



SEMANÁRIO OFICIAL

Lei nº 3.059 dezembro 1990

Prefeitura Municipal de Botucatu/SP

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - CEP 18600-900

www.botucatu.sp.gov.br - e-mail: comunicacao@botucatu.sp.gov.br



BOTUCATU, 19 DE SETEMBRO 2016 – ANO XXVI - 1.384 – A

DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE

DECRETO Nº 10.711

de 12 de setembro de 2016.

“Declara de utilidade pública para fins de desapropriação amigável o lote necessário ao prolongamento da Rua Santos Dumont, Vila Cidade Jardim”.

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 5º, “i” e 6º, do Decreto Lei nº 3.365/41;

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 31.948/2016, D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável, o lote necessário à abertura de via pública, no loteamento denominado Vila Cidade Jardim, que pertence a CONSTRUTORA MARSIL LTDA. CNPJ:47.653.233.0001-57, com as seguintes descrições:

“LOTE 3-B: Um terreno designado por LOTE 3-B, (abertura nova para a Rua Santos Dumont) no loteamento denominado “Vila Cidade Jardim”, nesta cidade, 2º Subdistrito, Município e Comarca de Botucatu, medindo 15,00 (quinze metros) de frente para a Rua Antônio Amando de Barros, no lado direito de quem da rua olha para o imóvel, mede 67,80 (sessenta e sete metros e oitenta centímetros) da frente ao fundo, confrontando por 35,00 (trinta e cinco metros) com Teodomiro Borges dos Santos e por 32,80 (trinta e dois metros e oitenta centímetros) com Alfredo Abuhamad, do lado esquerdo mede 75,66 (setenta e cinco metros e sessenta e seis centímetros) da frente ao fundo, confrontando por 36,51 (trinta e seis metros e cinquenta e um centímetros) com o LOTE 02 e por 39,15 (trinta e nove metros e quinze centímetros) com o LOTE 3-A; e no fundo mede 16,93 (dezesseis metros e noventa e três centímetros) e confronta com a propriedade de Rubens Romeu Corrêa, encerrando uma área de 1.075,95 metros quadrados. Lote este que será incorporado ao Sistema Viário Municipal.”

- Identificação Municipal – 07.0123.0023 (parte)

- Matrícula (parte) – 31.953 – 2º Serviço de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Botucatu.

Art. 2º A presente declaração de utilidade pública é de caráter urgente para os devidos fins.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 12 de setembro de 2016.

João Cury Neto

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 12 de setembro de 2016 - 161º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dália

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 10.712

de 12 de setembro de 2016.

“Dispõe sobre permissão de uso e responsabilidade do Box do Terminal Rodoviário de Botucatu “Carlos Alberto Melluso” para atividade exclusiva de Lanchonete”

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º da Lei nº 5.253, de 31 de maio de 2011;

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do artigo 83 da Lei Orgânica do Município de Botucatu e Processo Administrativo nº 29.515/2010;

CONSIDERANDO tratar-se a permissão de ato administrativo discricionário, unilateral e precário, através do qual o Poder Público (permitente) entrega ao particular (permissionária) um determinado bem público, cuja atividade desenvolvida é de interesse público;

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 17.303/2016, D E C R E T A:

Art. 1º Fica a empresa Leandro Arakelian – ME, inscrita no CNPJ:07.022.979/0001-48, autorizada a utilizar o Box LE nº 10 no Terminal Rodoviário de Botucatu “Carlos Alberto Melluso”, localizado na Rua Tiradentes s/n.

Art. 2º O bem público municipal descrito no artigo anterior deverá ser utilizado pela Permissionária, única e exclusivamente para atividade de Lanchonete.

§ 1º - A presente outorga é efetuada para o CNPJ:07.022.979/0001-48, mencionado no artigo 1º, ficando expressamente vedada a sua substituição, nem autorizada sua transferência, a quem quer que seja.

§ 2º - Obriga-se ainda o citado Leandro Arakelian - ME a zelar pelas instalações existentes no local.

Art. 3º Correrão por conta da empresa Leandro Arakelian – ME, as despesas decorrentes da utilização de água e energia elétrica e demais despesas decorrentes do uso do bem.

Art. 4º A Permissão de Uso e Responsabilidades é dada a título unilateral, intransferível e precário, por até cento e cinquenta dias.

§ 1º Revogada a permissão, as dependências serão restituídas ao Permitente independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, no prazo máximo de trinta dias da comunicação expressa.

§ 2º A revogação da permissão não importará em direito a empresa Leandro Arakelian - ME a indenização pelas melhorias porventura introduzidas nas dependências, ressalvando o direito de retirar as instalações consideradas removíveis, e aos mesmos pertencentes.

Art. 5º A empresa Leandro Arakelian - ME pagará mensalmente ao Permitente o valor de R\$2.285,70 (dois mil, duzentos e oitenta e cinco reais e setenta centavos), cuja importância deverá ser recolhida junto a Divisão da Receita do Município, mediante guia própria.

§ 1º O valor mencionado no caput deste deverá ser recolhido até o décimo dia após o mês vencido.

§ 2º O não pagamento no prazo estabelecido sujeitará a Permissionária ao pagamento da multa correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, limitado a 20% (vinte por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, ou fração de mês.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 12 de setembro de 2016.

João Cury Neto

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 12 de setembro de 2016, 161º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

Rogério José Dália

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO N.º 10.718

de 19 de setembro de 2016.

"Permite o uso de veículo pertencente ao Município, a título precário e gratuito, à Polícia Militar do Estado de São Paulo, 2º Subgrupamento de Bombeiros de Botucatu".

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que Município tem amparo no § 3º, do artigo 83 cc. inciso XII do artigo 52, ambos da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de equipar a Polícia Militar do Estado de São Paulo com meios para fiscalização e como apoio operacional para as necessidades de salvamento e fiscalização do Município;

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 30.615/2016;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, à Polícia Militar do Estado de São Paulo, através do 2º Subgrupamento de Bombeiros de Botucatu, o seguinte bem pertencente ao patrimônio Municipal:

"Veículo marca NISSAN, modelo FRONTIER SVATK 4X4, ano 2016/2016, cor vermelha, DIESEL, Chassi 94DVDUD40GJ378371, Placas GKF-9159, Patrimônio nº 80942 – Renavan 01095749665".

Art. 2º A permissão outorgada destinar-se-á exclusivamente para atender as necessidades da Polícia Militar do Estado de São Paulo, através do 2º Subgrupamento de Bombeiros de Botucatu, em especial para fiscalização, salvamento e apoio operacional no Município e deslocamento de seus integrantes, ficando vedada a utilização para fins diversos.

Art. 3º A presente permissão será regulamentada através da lavratura do respectivo Termo de Permissão de Uso, a ser assinado entre os contratantes, com prazo de validade de 36 (trinta e seis) meses, a contar da assinatura do respectivo Termo.

Art. 4º Fica vedada a cessão, transferência, locação ou empréstimo a terceiros, no todo ou em parte, do objeto da presente permissão de uso.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 19 de setembro de 2016.

João Cury Neto

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 19 de setembro de 2016, 161º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

Rogério José Dália

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 10.719

de 19 de setembro de 2016.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar".

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os Processos Administrativos n.ºs 33.061/2016; 32.811/2016; 32.672/2016; 32.242/2016; 30.307/2016,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar, até o limite de R\$334.500,00 (trezentos e trinta e quatro mil e quinhentos reais), obedecendo as seguintes fichas de despesa:

Ficha	U.O.	Valor R\$
737	Políticas de Inclusão	15.000,00
739		6.000,00
7	Gabinete do Prefeito	5.000,00
591	Governo	22.000,00
85	Educação	100.000,00
80		90.000,00
217	Saúde	4.500,00
254		50.000,00
360	Segurança	42.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º será coberto com os recursos provenientes das anulações parciais, na importância de R\$334.500,00 (trezentos e trinta e quatro mil e quinhentos reais), obedecendo as seguintes fichas de despesa:

Ficha	U.O.	Valor R\$
731	Políticas de Inclusão	9.000,00
734		6.000,00
735		6.000,00
9	Gabinete do Prefeito	5.000,00
589	Governo	22.000,00
86	Educação	100.000,00
87		90.000,00
216	Saúde	4.500,00
251		50.000,00
359	Segurança	42.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 19 de setembro de 2016.

João Cury Neto

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 19 de setembro de 2016 - 161º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dália

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente